

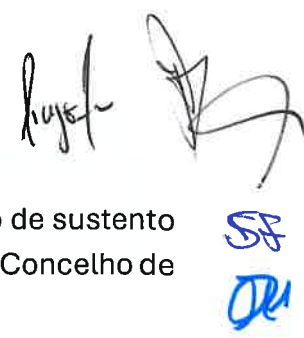


**PEDROSO**  
F R E G U E S I A



## REGULAMENTO

1.<sup>a</sup> EDIÇÃO  
DEZEMBRO 2025



### Considerandos

- Reconhecendo a importância da atividade agrícola como meio de sustento das populações, nomeadamente numa freguesia do interior do Concelho de Vila Nova de Gaia.
- Considerando que a atividade agrícola de subsistência assume também grande importância no desenvolvimento sustentável e na promoção da qualidade de vida das populações, designadamente na ocupação dos tempos livres de forma saudável e no contacto com o mundo rural e com o meio ambiente em geral.
- Que a prática da agricultura tradicional assume ainda um importante papel na valorização do património cultural de origem rural e o conhecimento de produtos regionais, proporcionando também a oportunidade, por toda a população, de aquisição de produtos regionais para consumo.

Elabora-se o presente regulamento que pretende dotar os ocupantes e visitantes do Mercado da Saudade de regras que regulam a relação entre os Comerciantes que nela praticam a sua atividade de venda, os serviços da Junta de Freguesia, as entidades fiscalizadoras e os consumidores em geral, nomeadamente, no que respeita as normas de organização, gestão funcionamento, disciplina e limpeza. As regras relativas à liquidação e cobrança de taxas e preços, assim como a sua fundamentação económico-financeira, encontram-se já plasmadas no presente regulamento.

A presente proposta de Regulamento do Mercado da Saudade, é elaborada ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor sobre a matéria.

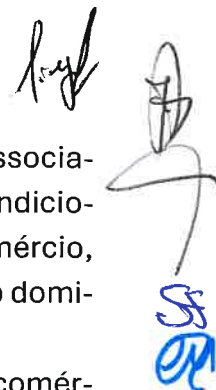
## CAPÍTULO I

### Organização e gestão do Mercado

#### Artigo 1.º

##### Definições

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:
  - a) «**Atividade de comércio a retalho**», a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal



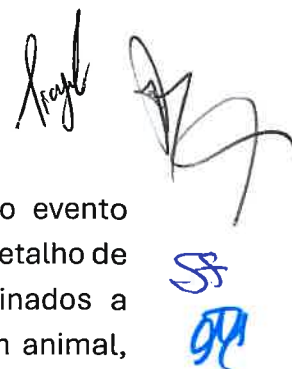
como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;

- b) «**Atividade de comércio a retalho não sedentária**», a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;
- c) «**Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária**», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;
- d) «**Feira**», o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;
- e) «**Recinto de feira**», o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preencha os requisitos estipulados na legislação em vigor;
- f) «**Feirante**» ou «**Ocupante**», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;
- g) «**Espaço de venda**», área demarcada pelo Município para o exercício da atividade de comércio a retalho e prestação de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentários;
- h) «**Espaços de venda destinados a participantes ocasionais**», espaços de venda próprios reservados nas feiras, para serem ocupados por participantes ocasionais, vendedores ambulantes, pequenos agricultores, artesãos e similares;
- i) «**Participação ocasional**», aquela que é feita no próprio dia da feira, caso na mesma se encontrem lugares disponibilizados pelo Município para o efeito, livres, mediante o pagamento da respetiva taxa;
- j) «**Atividade sazonal**», aquela que só surge em determinado período do ano, necessariamente limitado, perdendo, posteriormente, a sua utilidade;

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

1. O Mercado da Saudade, a seguir designado por Mercado, é o evento organizado pela Junta de Freguesia de Pedroso que visa a venda a retalho de produtos agrícolas não transformados ou transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios, produtos de origem animal, realizados por produtores locais que pratiquem agricultura familiar, bem como flores, velas e outros artigos relacionados com decoração de jazigos.
2. O presente Regulamento disciplina a organização e gestão do Mercado bem como a área circundante do espaço reservado ao Mercado.



## **Artigo 3.º**

### **Localização, periodicidade e horário de funcionamento**

1. O recinto do Mercado localiza-se na Alameda da Saudade.
2. A Junta de Freguesia pode proceder à sua transferência, temporária ou definitiva, para outro local, mediante prévio aviso aos feirantes e aos fregueses, pelos meios habituais
3. O Mercado abre ao público, semanalmente, ao sábado, com horário de funcionamento das 8h às 13h.
4. A Junta de Freguesia de Pedroso pode fixar outro dia e horário para a abertura do Mercado se motivos excepcionais o justificarem.
5. A Junta de Freguesia pode ainda, em qualquer altura, proceder à suspensão temporária ou definitiva da abertura do recinto, por motivos de execução de obras, de realização de trabalhos de conservação de recinto ou demais razões de ordem pública.
6. A suspensão temporária da abertura do recinto será comunicada o mais atempadamente possível aos feirantes, não sendo cobrada a taxa referente à ocupação no período de suspensão em causa.

## **Artigo 4.º**

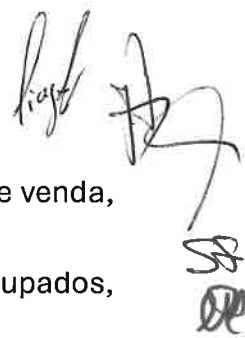
### **Período de cargas e descargas**

1. O período de descarga e montagem dos equipamentos destinados à instalação e abertura do Mercado efetua-se uma hora antes da sua abertura.
2. O período de cargas e levantamento do Mercado realiza-se na hora posterior ao encerramento do mesmo, não podendo os ocupantes permanecer no recinto para além do período referido, bem como os equipamentos ou quaisquer artigos.

## **Artigo 5.º**

### **Áreas e setores do Mercado**

1. As áreas são delimitadas pela Junta de Freguesia para cada espaço de venda, consoante o ramo de atividade a que está afeto.
2. O Mercado está organizado por setores onde os ocupantes estão agrupados, tendo por base a natureza e o tipo de produtos comercializados.



## **Artigo 6.º**

### **Número de lugares em cada categoria**

1. O número de lugares em cada uma das categorias referidas no ponto anterior é definido/estipulado nos procedimentos públicos de seleção referidos no Artigo 8.º.

## **Artigo 7.º**

### **Competências da Junta de Freguesia de Pedroso**

1. Compete à Junta de Freguesia de Pedroso assegurar a gestão do Mercado bem como do seu recinto e exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente:
  - a) Fiscalizar as atividades exercidas na feira e fazer cumprir o disposto no presente regulamento;
  - b) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, a conservação e a limpeza dos espaços comuns da feira;
  - c) Zelar pela segurança das instalações e equipamentos.

## **CAPÍTULO II**

### **Da ocupação dos espaços de venda**

#### **Artigo 8.º**

##### **Do acesso**

Apenas serão admitidas candidaturas em que os ocupantes preencham o requisito de estarem recenseados em Pedroso e/ou os produtos comercializados no Mercado serem produzidos na Freguesia de Pedroso.

#### **Artigo 9.º**

##### **Atribuição dos espaços de venda**

1. A cada ocupante não pode ser atribuído, por regra, mais do que um espaço de venda.
2. Excecionalmente, caso não existam candidatos em número suficiente, pode ser adjudicado mais do que um lugar ao mesmo ocupante.
3. Os espaços de venda novos, deixados vagos ou cujo direito de ocupação se tenha extinguido pelo decurso do prazo, serão atribuídos mediante sorteio, por ato público, o qual obedece às regras definidas no número seguinte.



4. Da publicitação do sorteio devem constar os seguintes elementos:
  - a) Dia, hora e local da realização do sorteio;
  - b) Prazo de candidatura;
  - c) Condições e requisitos de admissão;
  - d) Critérios de atribuição de espaços de venda;
  - e) Identificação dos espaços de venda e respetiva dimensão;
  - f) Período pelo qual os espaços serão atribuídos;
  - g) O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda;
  - h) Periodicidade do pagamento da taxa;
  - i) Composição do júri;
  - j) Contactos, designadamente, endereços, números de telefone, fax, horários de funcionamento dos serviços;
  - k) Outras informações consideradas úteis.
5. As candidaturas para o Mercado da Saudade são realizadas através de procedimentos públicos de seleção para ocupação do espaço público com expositores/bancas;
6. Os procedimentos públicos de seleção referidos no ponto anterior realizam-se anualmente.
7. Cada procedimento público de seleção será divulgado através de edital, que será colocado nos locais e meios digitais habitualmente usados pela Junta de Freguesia de Pedroso.
8. Juntamente com o edital referido no ponto anterior será publicitado um regulamento correspondente ao respetivo procedimento público de seleção.

#### **Artigo 10.º**

##### **Normas de funcionamento específicas**

1. Os ocupantes do Mercado podem ser de carácter permanente ou ocasional.
2. São ocupantes permanentes aqueles a quem tiver sido adjudicado um lugar no Mercado devidamente numerado e delimitado.
3. São ocupantes ocasionais, aqueles que requeiram até à segunda-feira anterior, a utilização temporária de lugares, devidamente numerados e delimitados.
4. Aos ocupantes ocasionais não podem ser atribuídos lugares mais de duas semanas consecutivas, e durante o ano, mais de onze semanas interpoladas.
5. A atribuição a título ocasional, mencionada nos números anteriores, será realizada mediante requerimento, adotando-se a ordem de receção dos pedidos e sujeito ao pagamento prévio da respetiva taxa.
6. A Junta de Freguesia pode alterar a distribuição dos lugares do Mercado e introduzir as modificações que entenda por necessárias à sua melhor organização e funcionamento.
7. Será dada aos ocupantes a possibilidade de ocupar um lugar que se encontre vago, em substituição do que lhe foi atribuído, desde que manifestem esse

interesse, mediante requerimento, sendo, para efeitos de atribuição, adotada a ordem cronológica de registo dos pedidos.

#### **Artigo 11.º**

##### **Da ocupação**

1. As ocupações serão atribuídas por um período de 2 anos, findo o qual se extinguem automaticamente.
2. A ocupação dos espaços será pessoal, a título precário, limitada ao período referido no n.º 1 e condicionada aos termos do presente Regulamento e demais disposições regulamentares e legais em vigor.
3. Não é permitida a cedência do espaço a terceiros, exceto no caso de transmissão por morte, nos termos do artigo 16.º do Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário de Vila Nova de Gaia e pelo período ainda em falta para perfazer os 2 anos referidos no n.º 1 do presente artigo.
4. O participante deverá comunicar ao serviço competente, com 30 dias de antecedência, a desistência das feiras.

#### **Artigo 12.º**

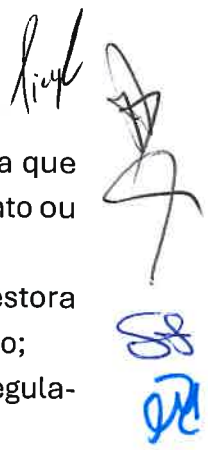
##### **Faltas e Férias dos feirantes**

1. As faltas dos feirantes devem ser comunicadas com antecedência mínima de 5 dias à Junta de Freguesia de Pedroso.
2. Salvo em caso de doença, devidamente comprovada, mais de 6 faltas justificadas num período de 6 meses, a contar da primeira falta, podem levar à caducidade da licença atribuída;
3. As férias deverão ser comunicadas, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, podendo a Junta de Freguesia de Pedroso autorizar a ocupação pontual do espaço de venda durante o período em causa;
4. Em todos os casos de ausência prolongada devidamente comunicada e autorizada, pode a Junta de Freguesia de Pedroso autorizar a ocupação temporária do espaço de venda no Mercado.

#### **Artigo 13.º**

##### **Caducidade**

1. O direito de ocupação do espaço de venda caduca, nomeadamente:
  - a) Por falta de pagamento das taxas devidas nos prazos estabelecidos no presente regulamento;
  - b) Por renúncia voluntária do seu titular;
  - c) Por 3 faltas injustificadas consecutivas ou 5 interpoladas, em cada ano civil;
  - d) Pelo decurso do prazo da respetiva duração ou do prazo estabelecido para a respetiva transmissão no n.º 1 do artigo anterior;

- 
- e) Por grave incumprimento dos deveres do ocupante ou por conduta que consubstancie uma prática proibida, previstos no presente Regulamento ou nos termos da lei portuguesa em vigor;
  - f) Pelo não acatamento de ordem legítima emanada pela entidade gestora e/ou pelos agentes de autoridade ou interferência indevida na sua ação;
  - g) Por violação reiterada das normas disciplinadas no presente regulamento;
  - h) Pela utilização do espaço de venda para comercialização de produtos incompatíveis com o respetivo setor;
  - i) Por alteração incompatível com o espaço de venda atribuído, do ramo de atividade do seu titular; ou
  - j) Se o ocupante ceder o seu espaço de venda a um terceiro, qualquer que ele seja.
2. A caducidade implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.

#### **Artigo 14.º**

##### **Cálculo e pagamento de taxas**

1. Pela atribuição e utilização dos locais de venda, são devidas as taxas constantes da Tabela Geral de Taxas da Junta de Freguesia de Pedroso.
2. O não pagamento das taxas implica a interdição do lugar, até prova do cumprimento desta obrigação, pela apresentação do recibo respetivo.
3. A falta do pagamento das taxas, pelo período de 2 meses, implica a caducidade da licença de venda atribuída ao ocupante.
4. O pagamento das taxas devidas no âmbito do presente Regulamento faz-se nos primeiros dez dias de cada mês ou nos dez dias posteriores à notificação respetiva nos casos previstos no artigo 7.º e é efetuado na Junta de Freguesia de Pedroso, durante o horário de expediente.

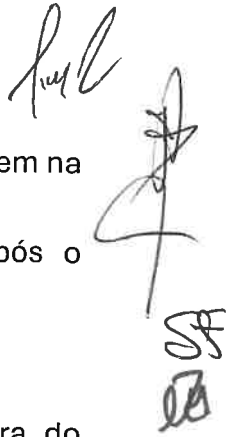
### **CAPÍTULO III**

#### **Da utilização dos espaços de venda e comercialização dos produtos**

#### **Artigo 15.º**

##### **Obrigações dos ocupantes**

1. Constituem obrigações dos ocupantes:
  - a) Serem portadores, nos locais de venda, da licença emitida pela Junta de Freguesia e comprovativo de submissão da comunicação prévia de acesso à atividade de feirante nos termos do Decreto-Lei 10/2015 de 16 de janeiro;
  - b) Pagarem as taxas estipuladas, à Junta de Freguesia, no prazo estipulado pela mesma;

- 
- c) Comunicarem à Junta de Freguesia todos os colaboradores que os auxiliem na sua atividade;
  - d) Manterem limpos os espaços utilizados no mercado, durante e após o funcionamento do mesmo;
  - e) Cumprirem as normas de higiene dos produtos por si comercializados;
  - f) Comparecerem com assiduidade à feira;
  - g) Terem a banca/expositor pronto à hora estabelecida para a abertura do Mercado, e acomodar o stock devidamente arrumado em local não visível;
  - h) Colaborarem com os agentes da entidade gestora e demais entidades fiscalizadoras, com vista à manutenção da ordem e legalidade;
  - i) Dar em conhecimento imediato de qualquer anomalia detetada ou dano verificado aos agentes da entidade gestora;
  - j) Tratarem de forma respeitosa todos aqueles com quem se relacionem, incluindo visitantes do Mercado;
  - k) Cumprirem com todos os demais requisitos estipulados no presente regulamento.

2. O não cumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento bem como as que subsidiariamente se lhes aplicam previstas no Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário de Vila Nova de Gaia constituem fundamento de caducidade do direito de ocupação do espaço de venda.

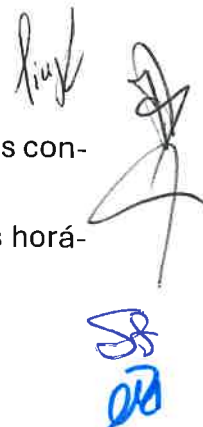
### **Artigo 16.º**

#### **Práticas proibidas**

1. É expressamente vedado aos ocupantes dos espaços de venda, no exercício da sua atividade, designadamente os seguintes atos:

- a) Permanecer nos locais depois do horário de encerramento, com exceção do período destinado à limpeza dos espaços de venda;
- b) Efetuar qualquer venda fora dos espaços a esse fim destinado;
- c) Ocupar área superior à atribuída;
- d) Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação obstruída;
- e) Comercializar produtos não previstos no título de autorização de venda ou legalmente proibidos;
- f) Dificultar ou obstruir a circulação dos utentes;
- g) Usar balanças, pesos e medidas sem a respetiva aferição válida;
- h) Ofender verbal ou fisicamente qualquer utilizador do recinto ou praticar qualquer outro crime previsto na Lei;
- i) Impedir ou dificultar os trabalhadores do Município no exercício das suas funções;
- j) Praticar concorrência desleal individual ou coletivamente;
- k) Danificar o pavimento do espaço de venda;

- l) Lançar para o pavimento quaisquer detritos, ou depositá-los fora dos contentores a esse fim destinados;
- m) Circular com veículos automóveis, tratores ou máquinas fora dos horários estabelecidos.



## **CAPÍTULO IV**

### **Das infrações e Penalidades**

#### **Artigo 17.º**

##### **Fiscalização**

1. A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento compete:
- À Junta de Freguesia de Pedroso no que concerne ao cumprimento do Regulamento;
  - Às autoridades policiais e de fiscalização, nos termos legais.

#### **Artigo 18.º**

##### **Contraordenações e Coimas**

São aplicáveis ao regime previsto no presente Regulamento as contraordenações e sanções acessórias previstas na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, na sua redação em vigor, bem como ao DL n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 19.º**

##### **Aplicação subsidiária**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento e no Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário de Vila Nova de Gaia é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código de Procedimento Administrativo, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação relevante ao caso concreto.

#### **Artigo 20.º**

##### **Publicação**

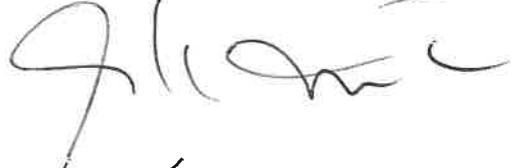
O presente regulamento será divulgado na página oficial da Freguesia:  
[www.jfpedroso.pt](http://www.jfpedroso.pt).

**Artigo 21.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no Diário da República.

Aprovado em reunião de executivo da Junta de Freguesia em 11/12/2025.



Diogo Faria

Susana Inanica

Carlyfer

